

CNPJ 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro Tel. 3453-1301

Cep. 64.660-000 - Pio IX - PI.

LEI N.º 632/2006

Pio IX(PI), 17 de fevereiro de 2006

"Autorizo o Poder Executivo a adquirir terreno no Município para construção de conjunto habitacional e abre crédito adicional no orçamento no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX - PI, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei, faço saber que a Câmara Municipal votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Autoriza ao Poder Executivo Municipal a adquirir terreno no Município, compatível com as exigências da Caixa Econômica Federal, destinado a construção e/ou ampliação de conjunto habitacional.


Art. 2.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento ao(s) proprietário(s) do preço ajustado e a assinar em cartório as escrituras de transferência do terreno adquirido.

Art. 3.º - Para arcar com as despesas com o pagamento do terreno adquirido fica autorizado à abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).


Art. 4.º - Os recursos para fazer face às despesas de que trata o artigo anterior, correrão por conta das despesas do orçamento fiscal da Prefeitura Municipal de Pio IX, no exercício de 2006 na Unidade Orçamentária própria.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX(PI), em 17 de fevereiro de 2006.


Dr. José Mesquita Viana de Andrade
PREFEITO MUNICIPAL

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretaria de Administração Geral, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis(17/02/2006).


Rivoneide Ana de Alencar Silva
Responsável pela publicação



ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

Tomada de Preço Nº. 001/2006

AVISO DE LICITAÇÃO

▶OBJETO: Aquisição de Serviços de Coleta de Lixo Domiciliar e Remoção de Entulhos da Zona Urbana Deste Município.

▶MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO

▶TIPO: MENOR PREÇO

▶VALOR PREVISTO: 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

▶FONTE DE RECURSO: Fundo de Participação do Município - FPM.

▶DATA E HORA DA LICITAÇÃO: 09/03/2006, às 10h00min.

▶LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CONVITE: Praça Marquês de Paranaguá, 615 - Centro - Parnaguá - PI.

▶EDITAL COMPLETO: O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Parnaguá, situada na Praça Marquês de Paranaguá, 615 - Centro, Parnaguá - PI, no horário de 07h00min às 17h00min, telefone 0**(89) 3572-1230.

▶AMPARO LEGAL: Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Parnaguá - PI, 17 de fevereiro de 2006.
Luciano Lopes Freitas - Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parnaguá.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ (MF) 08.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102
Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.
Pio IX - Piauí - E-mail: pmpioix@firme.com.br

LEI Nº 631/2006

Pio IX(PI), 17 de fevereiro de 2006

"Autorizo o Poder Executivo a adquirir terreno no Município para construção de conjunto habitacional e abre crédito adicional no orçamento no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX - PI, no uso de suas atribuições legais e nos termos da lei, faço saber que a Câmara Municipal votou e aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Autoriza ao poder Executivo Municipal a adquirir terreno no Município, compatível com as exigências da COHAB - Companhia Habitacional do Piauí, destinado a construção e/ou ampliação de conjunto habitacional.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento ao(s) proprietário(s) do preço ajustado e a assinar em cartório as escrituras de transferência do terreno adquirido.

Art. 3º - Para arcar com as despesas com o pagamento do terreno adquirido fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 4º Os recursos para fazer face às despesas de que trata o artigo anterior, correrão por conta das despesas do orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Pio IX, no exercício de 2006 na Unidade Orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX(PI), 17 de fevereiro de 2006.

Dr. José Mesquita Lima de Andrade
Prefeito Municipal de Pio IX

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretária de Administração Geral aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis (17/02/2006).

Rivoneide Ana de Alencar Silva
Responsável pela Publicação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ (MF) 08.553.812/0001-40 FONE: (89) 453-1121 e 453-1102
Rua Sebastião Arraes, 281 - Centro - CEP: 64.660-000.
Pio IX - Piauí - E-mail: pmpioix@firme.com.br

LEI Nº 632/2006

Pio IX(PI), 17 de fevereiro de 2006

"Autorizo o Poder Executivo a adquirir terreno no Município para construção de conjunto habitacional e abre crédito adicional no orçamento no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX - PI, no uso de suas atribuições legais e nos termos de lei, faço saber que a Câmara Municipal votou e aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Autoriza ao poder Executivo Municipal a adquirir terreno no Município, compatível com as exigências da Caixa Econômica Federal, destinado a construção e/ou ampliação de conjunto habitacional.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento ao(s) proprietário(s) do preço ajustado e a assinar em cartório as escrituras de transferência do terreno adquirido.

Art. 3º - Para arcar com as despesas com o pagamento do terreno adquirido fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 4º Os recursos para fazer face às despesas de que trata o artigo anterior, correrão por conta das despesas do orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Pio IX, no exercício de 2006 na Unidade Orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX(PI), 17 de fevereiro de 2006.

Dr. José Mesquita Lima de Andrade
Prefeito Municipal de Pio IX

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretária de Administração Geral aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis (17/02/2006).

Rivoneide Ana de Alencar Silva
Responsável pela Publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PI

Adm. Liberdade e Participação

GABINETE DO PREFEITO

Informativo para efeito de cumprimento à Res. TCE-PI Nº 1.276, de 16/12/2004.

DADOS DO ÓRGÃO/ENTIDADE	Nº do Procedimento	EXERCÍCIO
153 - P. M. DE SÃO JULIÃO	013/2006	2006
Nº do Processo Administrativo	Forma de Publicação	Regime de Execução
013/2006	<input type="checkbox"/> Diário Oficial	<input type="checkbox"/> (Nenhum)
Data de Publicação	<input type="checkbox"/> Jornal de grande circulação	<input type="checkbox"/> Empregada Global
11/02/2006	<input checked="" type="checkbox"/> Quadro de Aviso	<input checked="" type="checkbox"/> Empregada Integral
Abertura do Procedimento	<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Empregada Preço Unitário
17/02/2006 08:00		<input type="checkbox"/> Tarefa
Modalidade	Tipo	Informações Complementares
<input type="checkbox"/> Concorrência	<input checked="" type="checkbox"/> Menor Preço	<input type="checkbox"/> Obras e Serviços de Engenharia
<input type="checkbox"/> Tomada de Preços	<input type="checkbox"/> Melhor Técnico	<input type="checkbox"/> Material Permanente
<input checked="" type="checkbox"/> Convita	<input type="checkbox"/> Técnica e Preço	<input checked="" type="checkbox"/> Material de Consumo
<input checked="" type="checkbox"/> Concurso	<input type="checkbox"/> Maior Lance ou Oferta	<input type="checkbox"/> Outros
<input type="checkbox"/> Leilão		
<input type="checkbox"/> Pregão		
OBJETO (Especificar)		
AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO - PI		
VALOR PREVISTO (R\$)		
R\$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais)		
FONTE DO RECURSO		
FPM, FUNDEF, FMS, ICMS, CADIA E OUTROS		
Nome do Responsável pelas Informações		Telefones
SELMA SORAYA DA ROCHA SILVA		Comercial: (89) 3438-1160
Presidente da Comissão de Licitação		Residencial:
SELMA SORAYA DA ROCHA SILVA		Celular:
Endereço		Telefones
PRAÇA JAIME LEOPOLDINO ROCHA, CENTRO, SÃO JULIÃO - PI		Comercial: (89) 3438-1160
OBSERVAÇÕES		Residencial:
REFERIDA AQUISIÇÃO É PELO PERÍODO DE 01 ANO		Celular:
Caso de ineligibilidade?	Caso de dispensa?	Data
NÃO	NÃO	11/02/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro Tel. 3453-1301

Cep. 64.660-000 - Pio IX - PI.

LEI N.º 631/2006

Pio IX(PI), 17 de fevereiro de 2006

“Autorizo o Poder Executivo a adquirir terreno no Município para construção de conjunto habitacional e abre crédito adicional no orçamento no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX - PI, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei, faço saber que a Câmara Municipal votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Autoriza ao Poder Executivo Municipal a adquirir terreno no Município, compatível com as exigências da COHAB - Companhia Habitacional do Piauí, destinado a construção e/ou ampliação de conjunto habitacional.

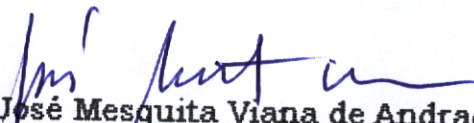
Art. 2.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento ao(s) proprietário(s) do preço ajustado e a assinar em cartório as escrituras de transferência do terreno adquirido.

Art. 3.º - Para arcar com as despesas com o pagamento do terreno adquirido fica autorizado à abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).


Art. 4.º - Os recursos para fazer face às despesas de que trata o artigo anterior, correrão por conta das despesas do orçamento fiscal da Prefeitura Municipal de Pio IX, no exercício de 2006 na Unidade Orçamentária própria.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX(PI), em 17 de fevereiro de 2006.


Dr. José Mesquita Viana de Andrade
PREFEITO MUNICIPAL

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretaria de Administração Geral, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis(17/02/2006).


Rivoneide Maria de Alencar Silva
Responsável pela publicação

LEIS

MUNICIPAIS

2005



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX - PI

C.N.P.J. 02.470.160/0001-20

Rua Sebastião Arrais, 281 - 1º Andar - CENTRO ☎(0xx89) 3453-1298

CEP 64.660-000 - PIO IX - PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 002/2005. De 15 de dezembro de 2005.

“Atualiza os subsídios do Prefeito, vice-prefeito e secretários e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX, nos termos do art.29 – V da Constituição Federal e combinado com o art. 31 da Constituição do Estado do Piauí, faz saber que o Plenário apreciou, votou e aprovou a seguinte Resolução:

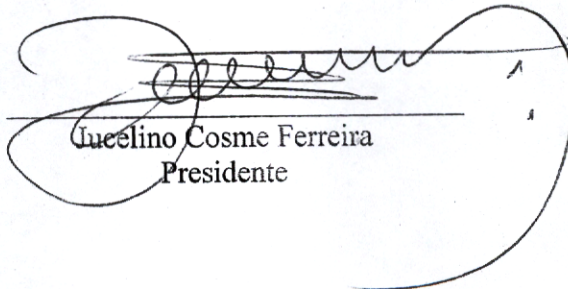
Art.1º - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal ficam atualizados em R\$ 7.000,00 (oito mil reais) e do Vice Prefeito em 50% do valor do Prefeito e passam a vigorar a partir do mês de janeiro de 2006.

Art.2º - Os subsídios dos Secretários Municipais ficam atualizados em R\$ 1.153,80 (Um mil cento e cinquenta e três reais e oitenta centavos) e passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art.3º - É vedada a adição aos subsídios de qualquer gratificação a qualquer título.


Art.4º - Revogando as disposições em contrário.

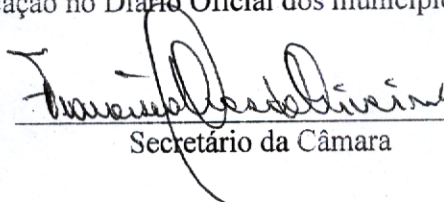
Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pio IX-PI, em 15 do mês de dezembro de 2005.


Lucelino Cosme Ferreira
Presidente

Certifico que esta Resolução foi registrada e publicada no quadro de aviso da Câmara e encaminhada para publicação no Diário Oficial dos municípios.

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
Conferi e autentiquei, dou fé,
Pio IX, 06/09/07


Maria Veridiane Bezerra
Esc. Compromisso - 1º Ofício
CPF 814 116 853-34


Secretário da Câmara

06.734

Cartão

Autenticado

Taxa

Port. 287-A/04 TJ/PI,
64.660-000 - Pio IX - PI,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro Tel. 3453-1301

Cep. 64.660-000 - Pio IX - PI.

OK

LEI N.º 630/2005

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL - REFIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX, Estado do Piauí. Faço saber que a Câmara Municipal de Pio IX aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Tributários da Fazenda Pública Municipal - REFIM, constituído de medidas facilitadoras para a quitação ou parcelamento de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, relacionado com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas, com vencimento até 21/12/2005, englobando os créditos constituídos ou não, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1.º Para os efeitos desta Lei, considera-se crédito tributário favorecido o montante obtido pela soma dos valores do tributo devido, de acordo com sua espécie, isentando-se de juros e multas, inclusive as de caráter moratório.

§ 2.º O REFIM não beneficia os débitos tributários:

I - relativos ao ITBI;

II - foros.

Art. 2.º - A adesão ao REFIM, dar-se-á por opção do contribuinte, pessoa jurídica ou física, que fará jus a regime especial de consolidação para quitação ou parcelamento dos débitos tributários a que se refere o artigo 1.º desta Lei.

§ 1.º O contribuinte que desejar participar dos benefícios do REFIM, deverá aderir ao Programa até o dia 30 de março de 2006.

§ 2.º Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados num único valor, para cada espécie de tributo, na data da formalização do pedido de ingresso no REFIM.

§ 3.º A consolidação abrangerá o valor principal de todos os débitos existentes em nome do contribuinte, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, excluindo-se os acréscimos legais relativos a multas, de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos.

§ 4.º A opção pelo REFIM suspende a aplicação das normas comuns para concessão de parcelamentos previstas na legislação tributária vigente;

§ 5.º A opção considera-se formalizada com o pagamento à vista ou da primeira parcela.

§ 6.º O débito consolidado na forma deste artigo:

I - não se sujeitará a imposição de qualquer acréscimo;

II - os débitos tributários poderão ser parcelados em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

III - tratando-se de crédito tributário já parcelado, o benefício de que trata esta Lei aplicar-se-á às parcelas vencidas e não pagas, assim como, às vincendas.

Art. 3.º - O pagamento à vista ou parcelado do crédito tributário favorecido constitui-se por meio da:

I - permissão para que o mesmo seja pago à vista ou em parcelas mensais, iguais e sucessivas;

II - permissão para que o pagamento da parte não litigiosa seja realizado com os benefícios inerentes ao programa.

Art. 4.º - A opção pelo REFIM sujeita o contribuinte a:

I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos referidos ao art. 1.º desta Lei;

II - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;

III - aceitação plena e irretroatável de todas as condições aqui estabelecidas;

CAPÍTULO II

DA APURAÇÃO E DO PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO FAVORECIDO

Art. 5.º - O pagamento do crédito tributário favorecido, à vista ou parcelado, obedecerá aos seguintes critérios:

CNPJ 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro Tel. 3453-1301

Cep. 64.660-000 - Pio IX - PI.

I - à vista, valores de até R\$ 30,00 (trinta reais);

II - em três parcelas, iguais e sucessivas, os valores entre R\$ 31,00 (trinta e um reais) e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

III - em seis parcelas, iguais e sucessivas, os valores acima de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais).

Art. 6.º - O vencimento de cada parcela ocorrerá no último dia útil de cada mês, excetuada a primeira que deve ser paga na data da efetivação do pedido de parcelamento;

Art. 7.º - O crédito tributário favorecido somente é liquidado com pagamento:

I - em moeda corrente;

II - em cheque, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 8.º - O parcelamento fica automaticamente denunciado, situação em que o sujeito passivo perde o direito, relativamente ao saldo devedor remanescente, aos benefícios estabelecidos neste programa, a partir da denúncia, se, após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência, ocorrer ausência do pagamento, por mais de 60 (sessenta) dias contados do vencimento da parcela não paga, e ainda:

I - o descumprimento das demais condições estabelecidas na presente Lei;

II - a denúncia do parcelamento implica na revogação do mesmo, bem como no vencimento das parcelas vincendas, podendo o fisco municipal adotar as medidas legais para sua cobrança;

III - o cancelamento do parcelamento implicará na exigência do saldo devedor do débito tributário - acrescido de juros e multa incidente sobre as parcelas não pagas, através da inscrição em dívida ativa e conseqüente cobrança judicial, ou em continuidade da execução no caso dos débitos ajuizados;

IV - os efeitos da presente Lei, terá incidência única, enquanto vigorar o prazo de adesão.

Art. 9.º - O pedido de parcelamento, previsto na presente Lei, deverá ser protocolado:

I - no setor Tributário da Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria.

Art. 10.º - Não haverá remissão de crédito tributário favorecido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIOIX - PI
CNPJ 06.553.812/0001-40
RUA Sebastião Arrais, 281 - Centro- Tel.(89) 453 1121
CEP. 64.660.000 - PIO IX-PI

Lei nº 629/2005. Pío IX(PI), ____ de dezembro de 2005.

"Atualiza os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX, nos termos do art. 29 - VI da Constituição Federal, combinado com o art. 31 da Constituição do Estado do Piauí, faz saber que o Plenário apreciou, votou a seguinte Resolução.

ART. 1º Os subsídios mensais do Prefeito Municipal ficam atualizados em 8.000,00(oito mil reais) e do Vice-Prefeito em 50% (cinquenta por cento) do valor do Prefeito e passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2006.

ART. 2º Os subsídios dos Secretários Municipais ficam atualizados em R\$ 1.153,80(um mil cento e cinquenta e três reais e oitenta centavos) e passam a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2006.

ART. 3º É vedado a adição aos subsídios de qualquer gratificação a qualquer título.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIOIX - PI
CNPJ 06.553.812/0001-40
RUA Sebastião Arrais, 281 - Centro- Tel.(89) 453 1121
CEP. 64.660.000 - PIO IX-PI

ART. 4º Revogado as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, _____ de
_____ de _____.

José Mesquita Viana de Andrade
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretaria de Administração Geral
aos

Rivoneide Ana de Alencar
Responsável pela Publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIOIX - PI
CNPJ 06.553.812/0001-40
RUA Sebastião Arrais, 281 - Centro- Tel.(89) 453 1121
CEP. 64.660.000 - PIO IX-PI

Lei nº 628/2005

Pio IX(PI), 15 de dezembro de 2005.

"Atualiza os subsídios dos vereadores e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX, nos termos do art. 29 - VI da Constituição Federal, combinado com o art. 31 da Constituição do Estado do Piauí, faz saber que o Plenário apreciou, votou a seguinte Resolução.

ART. 1º Os subsídios mensais dos vereadores são atualizados em R\$ 1.730,70(mil setecentos trinta reais setenta centavos) e passam a vigorar a partir do mês de janeiro de 2006.

ART. 2º O Vereador no cargo de Presidente, faz jus a 1,5 do subsídio do vereador.

ART. 3º O subsídio do Diretor da Secretária da Câmara fica atualizada em 1.615,32(mil seiscentos e quinze reais e trinta dois centavos).

ART. 4º É vedado a adição aos subsídios de qualquer gratificação a qualquer título.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIOIX - PI
CNPJ 06.553.812/0001-40
RUA Sebastião Arrais, 281 - Centro- Tel.(89) 453 1121
CEP. 64.660.000 - PIO IX-PI

ART. 5º Para o calculo do valor de atualização foi empregado o percentual de variação do reajuste salarial definido pelo Governo Federal.

ART. 6º Revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, _____ de
_____ de _____.

José Mesquita Viana de Andrade
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretaria de Administração Geral
aos

Rivoneide Ana de Alencar
Responsável pela Publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 – Centro – Tel. (86) 453-1121.

CEP. 64.660-000 – Pio IX – PI

LEI Nº 627/ 2005

Pio IX(PI), de 15 dezembro de 2005.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Pio IX para o quadriênio 2006/2009 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pio IX, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Pio IX, para o período 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta lei.

Art. 2º. Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 2% ao ano.

Art. 3º. As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

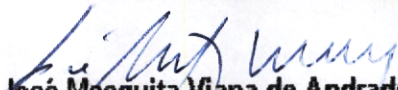
Art. 5º. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 6º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pio IX, 15 de dezembro de 2005.


José Mesquita Viana de Andrade
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretária de Administração Geral aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.


Rivoneide Ana de Alencar
Responsável Pela Publicação